

**LEI MUNICIPAL Nº 2.107/2006, DE 13 DEZEMBRO DE 2.006.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 114, DA LEI MUNICIPAL Nº 1939/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O Art. 114 e respectivo parágrafo, da Lei Municipal nº 1.939, de 27 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 114- É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito”.

§ 1º- As férias poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10(dez) dias.

§ 2º-As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado”.

**Art. 2º-**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO VALENTIM, 13 DE DEZEMBRO DE 2.006.

**ANTÔNIO JOSÉ ZANANDRÉA  
P R E F E I T O**

**Registre-se e Publique-se.  
Em, 13/12/06.**

**HERMELINDO VALENTINI  
Sec. Mun. de Administração.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.****Senhor Presidente, Nobres Vereadores.**

A modificação do art. 114, da Lei Municipal nº 1939, objeto do PL enviado à apreciação, atende ao interesse público, tanto da administração quanto da população, posto que pela redação hoje em vigor as férias só podem ser concedidas em um único período, criando enormes dificuldades à administração, como, por exemplo, na área da saúde, onde há revezamento de atividades, sendo inviável a concessão de férias em um único período.

Contando com a costumeira atenção dessa Casa de Representação Popular, na apreciação e aprovação do projeto, firmo-me.

**ANTÔNIO JOSÉ ZANANDRÉA  
P R E F E I T O**